



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

Tambaú, 22 de novembro de 2024.

Pregão nº 53/2024
Procedimento 4275/2024

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS.
PREGÃO. Aquisição de veículo zero quilômetro tipo sedan, tudo conforme especificações e detalhamentos constantes dos autos. Parecer.

1. INTRODUÇÃO:

Trata-se de consulta para emissão de parecer jurídico sobre a regularidade jurídico-formal do procedimento licitatório em epígrafe. O pedido de análise segue nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 4.032/2024. Encaminha-se o expediente para análise via Departamento de Licitação, através do Agente de Contratação designado, certificando-se que a tramitação seguiu as diretrizes legais vigentes.

2. DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE:

Este parecer jurídico tem por objetivo analisar a regularidade dos atos sob o prisma estritamente jurídico, conforme os elementos disponíveis no presente processo. Não serão abordados aspectos relativos à conveniência e oportunidade da contratação, tampouco questões de natureza técnica ou administrativa, as quais são de competência exclusiva dos gestores e das áreas técnicas envolvidas, conforme entendimento pacífico nos tribunais (STF, MS 32.033).

3. REGULARIDADE JURÍDICO-FORMAL DO PROCEDIMENTO:

3.1. Da Fase Interna:

Na fase interna do certame, o processo foi instruído com os documentos pertinentes, incluindo a **pesquisa de preços**, conforme exigência do **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, e o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, em observância ao **art. 12 do Decreto nº 4.032/2024**. Esse estudo identificou a viabilidade da contratação e seus benefícios, assegurando-se a vantajosidade do certame.

Ainda, conforme exigido pela legislação, o processo contou com a correta previsão orçamentária, em atendimento aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), com a devida indicação dos recursos financeiros.



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBÁÚ

3.2. Da Publicidade e Tramitação Eletrônica:

Foi dada a devida publicidade ao certame, com a publicação do edital e suas atualizações nos veículos oficiais e no Portal de Contratações Públicas (PNCP), conforme o **art. 39 do Decreto nº 4.032/2024** e o **art. 54 da Lei nº 14.133/2021**. O procedimento foi realizado integralmente pela plataforma **BLL (Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil)**, o que assegurou total transparência, competitividade e eficiência ao certame, em conformidade com o princípio da publicidade e economicidade.

3.3. Da Participação das Empresas e Habilitação:

Participaram do certame diversas empresas, sendo a vencedora cuja proposta foi classificada como a mais vantajosa. A documentação exigida, incluindo habilitação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, foi apresentada e analisada pela equipe de apoio, conforme o **art. 66 da Lei nº 14.133/2021**. O Agente de Contratação certificou que todos os requisitos foram atendidos, não havendo qualquer incidente ou irregularidade digna de nota.

Adicionalmente, destaca-se que não houve interposição de recursos por parte das demais empresas licitantes, transcorrendo “in albis” o prazo recursal, conforme preceitua o **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**.

3.4. Compatibilidade de Preços:

Os preços obtidos foram analisados com base na média de mercado, considerando os parâmetros levantados durante a pesquisa de preços. Os valores apresentados pela empresa vencedora mostraram-se compatíveis com as condições de mercado, em conformidade com o **art. 13 do Decreto nº 4.032/2024**, e corroboram a economicidade e a vantajosidade do certame para o Município.

4. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, verifico que o presente Pregão Eletrônico foi conduzido em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 4.032/2024. Os atos praticados seguiram uma sequência lógica e interdependente, respeitando os princípios que regem as licitações e contratos administrativos, especialmente os da legalidade, publicidade, competitividade e transparência.

A documentação exigida foi devidamente apresentada e analisada, não havendo qualquer mácula que possa comprometer a regularidade do procedimento. Os preços obtidos estão



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

em conformidade com os praticados no mercado, conforme certifica o agente responsável que ratifica a economicidade do certame.

Assim, não há impedimentos para a **adjudicação** do objeto à empresa vencedora e posterior **homologação** do certame pela autoridade competente, nos termos do **art. 71 da Lei nº 14.133/2021** e do **art. 11, inciso IV, do Decreto nº 4.032/2024**.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submeto às considerações superiores.

João Zanatta Junior

OAB/SP 159.695